



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022123906 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO Nº 0809195-37.2016.8.15.2001, MOVIDO POR POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, EM FACE DE VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. E PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA.

Data da Autuação: 05/09/2022

Parte: 13ª Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224537227

Nome original: Ofício nº 294.2022.pdf

Data: 05/09/2022 08:42:49

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 294 2022 - 6^a Seção (11^a e 13^a Varas Cíveis) deliberação de pagamento de honorários periciais com justiça gratuita deferida nos autos do processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001



Número: **0809195-37.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 10.857,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL (AUTOR)	WAGNER VELOSO MARTINS (ADVOGADO)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. (REU)	LIRES TELES FILGUEIRA (ADVOGADO) MARILIA MATOS ARAUJO (ADVOGADO) CLAISON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62884 650	30/08/2022 19:23	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL
Juízo da 13ª Vara**

Pje

jpa-cuc6sec@tjpj.pj.br

Ofício nº 294/2022/13VCC

João Pessoa, 30 de agosto de 2022

Nº DO PROCESSO: 0809195-37.2016.8.15.2001

AUTOR: POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL

REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA.

A Sua Excelência

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Nesta.

Assunto: deliberação de pagamento de honorários periciais com justiça gratuita.

Senhor Presidente,

Nos autos do processo encimado a parte autora requereu exame pericial, o qual foi deferido, com fixação dos honorários de perito em R\$ 300,00 (trezentos reais).



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 30/08/2022 19:23:28
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083019232752900000059455884>
Número do documento: 22083019232752900000059455884

Num. 62884650 - Pje

Documento 1 página 3 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.31923.10549.32661.35822-7
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:15

Sendo a requerente beneficiária da justiça gratuita o deferimento do exame técnico pelo juízo observou as disposições dos art.s 1º e 4º, in fine, § 2º, da Res. da Presidência do TJPB nº 09/2017. Nomeado o perito engenheiro mecânico ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES, registrado no CREA PE38821, e inscrito no CPF 660.131.514-15.

Intimado para dizer sobre a aceitação do encargo, o mesmo aquiesceu, juntando documentação profissional comprobatória da expertise, ao tempo em que requereu a majoração dos honorários em 5 (cinco) vezes o valor tabelado, no importe total de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) - tendo considerado na espécie o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) previsto no item 2, subitem 2.7, da tabela anexa à Res. nº 09/2017 como base para a perícia -, justificada no grau de especialização, tempo envolvido, responsabilidade e deslocamentos exigidos.

Nos termos do art. 5º da citada resolução, que prevê regra instrumental para pagamento dos honorários de perito na espécie, trago o requerimento ao conhecimento de Vossa Excelência e submissão ao Conselho da Magistratura para deliberar sobre a autorização do pagamento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
Juiz de Direito

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 30/08/2022 19:23:28
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083019232752900000059455884>
Número do documento: 22083019232752900000059455884

Num. 62884650 - Pág. 2



05/09/2022

Número: **0809195-37.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 10.857,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL (AUTOR)	WAGNER VELOSO MARTINS (ADVOGADO)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. (REU)	LIRES TELES FILGUEIRA (ADVOGADO) MARILIA MATOS ARAUJO (ADVOGADO) CLAISON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34946 12	14/06/2016 17:48	Despacho	Despacho
41557 696	12/04/2021 09:57	Despacho	Despacho
49509 427	05/10/2021 10:20	Certidão	Certidão
49595 057	06/10/2021 13:50	Expediente	Expediente
49629 334	07/10/2021 08:59	Honorários do Perito	Petição (3º Interessado)
49629 337	07/10/2021 08:59	Honorários do Perito	Documento de Comprovação
62643 637	25/08/2022 13:11	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0809195-37.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Vistos, etc.
2. **Recebo** a petição inicial, por preenchimento de todos os seus requisitos.
3. Inexistindo setor competente autônomo, **marque-se¹** audiência de mediação e conciliação.
4. **Intime(m)-se** a(s) parte(s) promovente(s), através de seu advogado, para a referida audiência.
5. **Cite(m)-se/Intime(m)-se** a(s) parte(s) promovida(s)².
6. Defiro o pedido de justiça gratuita.

¹ A realização da audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a citação, ora ordenada, ocorrer pelo correio, se não requerida de outra forma, atentando-se para o teor dos arts. 247 e 248, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (*caput* do art. 334)

² A citação e intimação deverão conter especificamente a transcrição do § 8º do art. 334 bem como a do § 9º do mesmo artigo.

JOÃO PESSOA, 14 de abril de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 14/06/2016 17:48:30
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061417482798000000003447428>
Número do documento: 16061417482798000000003447428

Num. 3494612 - Pág. 2 de 2



**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0809195-37.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora litiga com gratuidade de justiça.

O art. 1º da Resolução nº. 127/11 do CNJ dispõe:

‘Art. 1º Recomenda-se aos Tribunais que destinem, sob rubrica específica, parte do seu orçamento ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da justiça gratuita.’

A Resolução nº 09, de julho de 2017 do TJPB, que regulamenta a resolução acima, disciplina:

Art. 4º. O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso:

I – a complexidade da matéria;

II – o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;

III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

IV – as peculiaridades regionais.

§ 1º. Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor faz parte integrante desta resolução.

§ 2º. O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuado com recursos alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

(...)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 12/04/2021 09:57:17
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041209571734400000039562396>
Número do documento: 21041209571734400000039562396

Num. 41557696 - Pág. 1

§ 5º. Em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados.

§ 6º. O sucumbente será intimado ao final do processo a ressarcir o Tribunal das despesas com a assistência, em primeira ou em segunda instância, conforme o caso, não podendo o processo ter baixa na distribuição enquanto não for quitado o débito relativo aos honorários.

Assim, nos termos da Resolução nº 09, de junho de 2017 do TJPB, fixo os honorários pericias em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração a complexidade da causa, o tempo a ser despendido para realização do trabalho.

Indique, a escrivania, perito na área de engenharia mecânica automobilística, que deverá ser intimado para manifestar-se sobre o valor ora fixado e dizer se aceita o encargo. Prazo de 05 dias.

Em caso de discordância, retornem os autos conclusos para nomeação de outro expert.

Em caso positivo, submeta-se à análise pela presidência do TJPB, nos termos do art. 6º e 7º da Resolução:

Art. 6º. O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários periciais, nos casos de que trata esta Resolução, somente serão efetuados depois da entrega do laudo pericial.

Art. 7º. As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:

I – nome do processo, nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's.

II – o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais;

III – número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juiz;

IV – declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, emitida pelo Juiz;

V – certidão de entrega do laudo pericial, em cartório;

VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito;

Cite-se a parte promovida, nos termos do Art. 382 § 1º do NCPC.



Intime-se as partes sobre a nomeação, a fim de que cumpram o § 1º do Art. 465 do NCPC, apresentando quesitos e assistentes, se assim entenderam, em 15 dias.

O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 45 dias.

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0809195-37.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]
Polo ativo: AUTOR: POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL
Polo passivo: REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho indico o Engenheiro Automotivo abaixo indicado:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

ALEXANDRE@PERICIASPE.COM.BR

Certifico mais que o Engenheiro acima indicado está inscrito no site do TJPB, tendo este Serventuário enviado mensagem para o seu whatsapp institucional solicitando-lhe o CPF para habilitação nos autos, no prazo de dez dias.

JOÃO PESSOA, 5 de outubro de 2021
ANTONIO REGINALDO PATRIOTA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO REGINALDO PATRIOTA - 05/10/2021 10:20:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100510205526600000046976907>
Número do documento: 21100510205526600000046976907

Num. 49509427 - Pág. 1

ATO DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE ATO INTIMO O DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES,
NOMEADO PERITO JUDICIAL NOS PRESENTES AUTOS PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS
PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO R. DESPACHO DO MM. JUIZ QUE PASSO A
TRANSCREVER:

"Assim, nos termos da Resolução nº 09, de junho de 2017 do TJPB, fixo os honorários pericias em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração a complexidade da causa, o tempo a ser despendido para realização do trabalho.

Indique, a escrivania, perito na área de engenharia mecânica automobilística, que deverá ser intimado para manifestar-se sobre o valor ora fixado e dizer se aceita o encargo. Prazo de 05 dias.

Em caso de discordância, retornem os autos conclusos para nomeação de outro expert".

JOÃO PESSOA-PB., 06.10.2021.

BEL. ANTONIO REGINALDO PATRIOTA

MAT. 469.199-7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO REGINALDO PATRIOTA - 06/10/2021 13:50:44
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100613504334600000047057048>
Número do documento: 21100613504334600000047057048

Num. 49595057 - Pág. 1

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

PERITO: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

Nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro e 2006, procedo à juntada, em anexo, petição versando sobre os honorários do perito, em arquivo eletrônico tipo “Portable Document Format” (.pdf).

João Pessoa, 07 de outubro de 2021

- assinado eletronicamente -

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

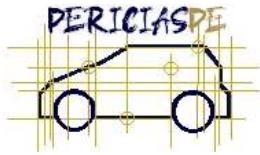
Perito Eng. Mecânico – CREA PE38821 – CPF 660.131.514-15



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708593842000000047089102>
Número do documento: 21100708593842000000047089102

Num. 49629334 - Pág. 1

Associado a:



Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES, engenheiro mecânico, infra-assinado Perito, nomeado por Vossa Excelência nos autos do **processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001**, que POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL move contra PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, vem respeitosamente, dizer que aceita, honrosamente, o encargo de PERITO JUDICIAL, no entanto, pede a complementação dos honorários fixados por Vossa Excelência, esclarecendo a seguir os motivos:

No caso específico da lide em questão, a parte reclamada faz jus ao benefício da justiça gratuita, portanto, utilizarei para justificar a proposta de honorários, a Resolução nº 09/2017 do TJPB, de 21 de junho de 2017, que versa sobre o pagamento de honorários do beneficiário da justiça gratuita.

A Resolução nº 09/2017 do TJPB, diz em seu Art. 5º, que: “O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.”

e-mail: alexandre@periciaspe.com.br

Tel.: (81) 3076.6518

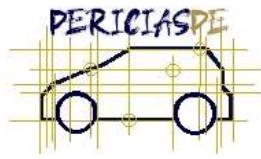
Cel.: (81) 98415.7236

1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:41
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708594094100000047089105>
Número do documento: 21100708594094100000047089105

Num. 49629337 - Paje
Documento 2 página 9 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.31108.33649.32661.55822-7
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:17



Associado a:



IBAPE-PE
O INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

Proc. n° 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE

Tomando como parâmetro a tabela da referida Resolução, observamos que o valor a ser cobrado, no caso em tela, para perícias de engenharia, é de R\$370,00, Figura 1, no entanto, tendo em vista o grau de especialização do perito, Anexo I; que esse reside na cidade do Recife – PE, distante 120 km da cidade de João Pessoa – PB; estudos observados para resolução da lide; responsabilidade envolvida na causa e demais deslocamentos e despesas necessárias, peço que o valor da tabela seja multiplicado por 05 (cinco), por conseguinte, que os honorários do perito sejam fixados em **R\$1.850,00 (mil, oitocentos e oitenta reais)**.

2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	2.1 - Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 430,00
	2.2 - Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 530,00
	2.3 - Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 370,00
	2.4 - Laudo de avaliação de bens fungíveis/imóvel rural/urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 700,00
	2.5 - Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 870,00
	2.6 - Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 370,00
	2.7 - Outras	R\$ 370,00

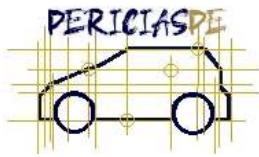
Figura 1 – Trecho da Resolução 09/2017 do TJPB

Que, sendo fixado, seja a quantia submetida a aprovação pelo Conselho da Magistratura do TJPB, conforme o Art. 5º da Resolução 09/2017 do TJPB.

Outrossim, que a quantia seja depositada em juízo, antecipadamente ao início da perícia, segundo os termos do Art. 95, § 1º do NCPC, através de realização



Associado a:



Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE

do competente EMPENHO da despesa com honorários periciais, no valor de R\$1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Após o referido empenho, ou depósito dos honorários é que este perito iniciará os trabalhos periciais.

Segue anexo meu currículo atualizado, certidão de registro e quitação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, associação à: Associação Brasileira de Engenharia Automotiva – AEA e ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Pernambuco – IBAPE-PE, bem como cópia do diploma de graduação e pós-graduação, a fim do entendimento sobre os investimentos que tive e que tenho que fazer para exercer a profissão regular de engenheiro mecânico, assim como atualização constante no que se refere a área automotiva e de perícias judiciais.

Devido ao estudo de caso e demais diligências, após a realização do exame, o prazo de entrega do Laudo Pericial poderá se estender por até 45 dias, para a perfeita consecução da perícia.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021

- assinado eletronicamente -

Alexandre Augusto Vieira de Moraes
Eng. Mecânico / CREA 38821PE

e-mail: alexandre@periciaspe.com.br

Tel.: (81) 3076.6518

Cel.: (81) 98415.7236

3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708594094100000047089105>
Número do documento: 21100708594094100000047089105

Num. 49629337 - Pág. 3

Documento 2 página 11 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.31108.33649.32661.55822-7
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:17

Associado a:



Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE

Curriculum Vitae – Perito Automotivo

Alexandre Augusto Vieira de Moraes

Engenheiro Mecânico – CREA 38821PE – CPF: 660.131.514-15

Domiciliado: Rua Jornalista Saulo Freire, 362, apto 301, Iputinga
50670-360 Recife-PE

Cel.: (81)98415.7236, Tel.: (81)3076.6518

E-mail: alexandre@periciaspe.com.br ou alemoraes71@yahoo.com.br

Síntese de Qualificações / Procedimentos

- Carreira totalmente desenvolvida em **Perícia Automotiva**, atuando na área a mais de 23 (vinte e três) anos;
- Larga experiência no processo de reparação automotiva, falhas, sinistro, dinâmica de sinistro, eletricidade automotiva e mecânica geral em motos, veículos passeio, caminhões e ônibus;
- Gestão de pessoas e processo, com a implantação de indicadores de getão.
- Devidamente cadastrado e ativo no **CREA/CONFEA** assim como associado a Associação Brasileira de Engenharia Automotiva – **AEA**, e ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Pernambuco – **IBAPE-PE**;
- Leitura técnica sempre atualizada sobre novas tecnologias do setor automotivo.

Formação Acadêmica

Graduação em Engenharia Mecânica – UFPE (1997)

Pós-Graduação em Engenharia de Tubulação – UFPE (2010)

Pós-Graduação em Gestão da Produção e Qualidade – UNIVERSO (2015)

Pós-Graduação em Engenharia Automotiva – PUC Minas (previsão de conclusão em 2021)

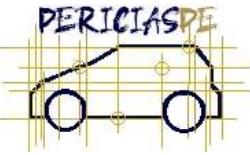
Aperfeiçoamento

Curso de Perícia Judicial – CONPEJ (2016)

Curso de Perícia Cautelar Automotiva – CENTRAL DE PERÍCIAS (2013)

Vários cursos do setor automotivo e leitura técnica sempre atualizada sobre novas tecnologias da área.





Associado a:



IBAPE-PE
O INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE

Experiência Profissional

1997 – 2016

Sul América Cia Nacional de Seguros

- ✓ Perito Sênior AUTO.
- ✓ Auditar e periciar veículos, supervisionar equipe de peritos automotivos, analisar a dinâmica do sinistro, qualidade dos reparos executados e os componentes avariados devido à falha ou ao próprio sinistro sofrido. Experiência com os softwares de orçamentação automotiva Orion e Audatex.

2016 – 2017

EDR – Serviços Técnicos de Seguro

- ✓ Analista de Sinistro AUTO.
- ✓ Auditar veículos, analisando a dinâmica do sinistro, qualidade dos reparos executados e análise de componentes avariados devido à falha ou ao próprio sinistro sofrido. Experiência em diversos softwares de orçamentação automotiva (Orion, Audatex, SOMA, etc).

2017 – Atual

Periciaspe – MEI

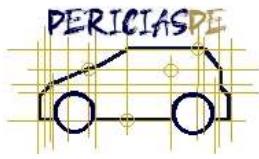
- ✓ Perito de Sinistro AUTO.
- ✓ Auditar e periciar veículos, analisando a dinâmica do sinistro, qualidade dos reparos executados e componentes avariados devido à falha ou ao próprio sinistro sofrido. Utilização de diversos softwares de orçamentação automotiva (Orion, Audatex, SOMA, etc).

2021 – Atual

CREA-PE

- ✓ Membro do Comitê de Modernização da Gestão – CMG do CREA-PE.
- ✓ Desdobrar estratégias em plano de ações que serão executados nas diversas áreas do CREA-PE.
- ✓ Mapear os processos Finalísticos e de Apoio para identificar oportunidade de melhoria. Elaborar os padrões de trabalho.
- ✓ Elaborar proposta de Organograma que melhore a eficácia, eficiência e efetividade das ações operacionais, permitindo o atingimento dos objetivos estratégicos.





Associado a:



IBAPE-PE
O INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE

2021 – Atual

AEA (Associação de Engenharia Automotiva)

- ✓ Membro do Grupo de Trabalho Infraestrutura.
- ✓ Objetivo Geral: Promover e conduzir o debate técnico sobre a infraestrutura de recarga de veículos elétricos no Brasil, fornecendo subsídios para a tomada de decisão do governo, indústria, academia e sociedade civil.

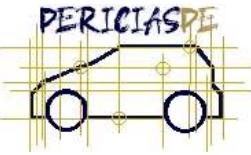
2021 – Atual

IBAPE-PE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Pernambuco)

- ✓ Presidente da Comissão de Engenharia Mecânica.
- ✓ Objetivo Geral: Promover o debate técnico de assuntos voltados a engenharia mecânica, implementando cursos para disseminação das boas práticas na engenharia entre os profissionais/estudantes, e valorização da profissão.

Experiência como Perito Judicial desde 2014, atuando na área automotiva nas varas cíveis nas Comarcas do Estado de Pernambuco. Atualmente, também sendo nomeado perito judicial em várias lides nas comarcas de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, tendo como principal foco o setor Automotivo.





Associado a:



IBAPE-PE
O INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PÉRIAS DE
ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico **Alexandre A. Vieira de Moraes** – CREA 38821PE



e-mail: alexandre@periciaspe.com.br

Tel.: (81) 3076-6518

Cel.: (81) 98415-7236

7

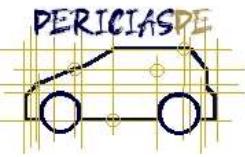


Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:41
<https://pjeb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708594094100000047089105>
Número do documento: 21100708594094100000047089105

Num. 49629337 - Page 7

Documento 2 página 15 assinado do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME 31108.33649.32661.55822-7
Márcia Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:17

Associado a:



Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE

Página 1/1



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Nº 2220523540/2021
Emissão: 02/02/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: A2Z7z

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

_____ Interessado(a) _____
Profissional: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Registro: 1805836897
CPF: 660.131.514-15
Endereço: Rua JORNALISTA SAULO FREIRE, 362, APT 301, IPUTINGA, RECIFE, PE, 50670360
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 25/04/2008

_____ Título(s) _____

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO MECÂNICO
Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Data de Formação: 10/02/1998

PÓS - ENGENHARIA

GESTÃO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
Data de Formação: 20/03/2015
Data Fim do Diploma: 19/03/2021
ESP. EM ENGENHARIA DE TUBULAÇÃO - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
Data de Formação: 31/05/2009

_____ Descrição _____
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____ Informações / Notas _____
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

_____ Última Anuidade Paga _____
Ano: 2021 (1/1)

_____ Autos de Infração _____
Nada consta

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: A2Z7z
Impresso em: 09/02/2021 às 10:21:35 por: adapt, ip: 179.251.183.97



e-mail: alexandre@periciaspe.com.br

Tel.: (81) 3076.6518

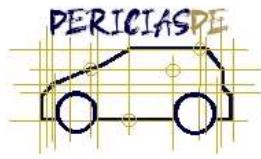
Cel.: (81) 98415.7236

8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:41
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708594094100000047089105>
Número do documento: 21100708594094100000047089105

Num. 49629337 - Paje
Documento 2 página 16 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.31108.33649.32661.55822-7
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:17



Associado a:



Associação Brasileira
de Engenharia Automotiva



O INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE



e-mail: alexandre@periciaspe.com.br

Tel.: (81) 3076.6518

Cel.: (81) 98415.7236

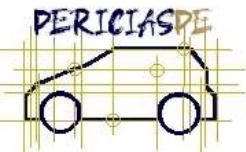
9



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:41
<https://pje.tjbv.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708594094100000047089105>
Número do documento: 21100708594094100000047089105

Num. 49629337 - P
Documento 2 página 17 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.31108.33649.32661.55822-7
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:17

Associado a:



Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE



e-mail: alexandre@periciaspe.com.br

Tel.: (81) 3076.6518

Cel.: (81) 98415.7236

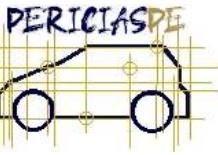
10



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708594094100000047089105>
Número do documento: 21100708594094100000047089105

Num. 49629337 - Pág. 2 de 2

Documento 2 página 18 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.31108.33649.32661.55822-7
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:17



Associado a:



IBAPE-PE
O INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES está inscrito(a) no Curso de Pós-graduação "lato sensu" - **Engenharia Automotiva***, promovido pelo Núcleo de Educação a Distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, CNPJ: 17.178.195.0029-68, com carga horária total prevista de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Durante o curso, há atividades avaliativas de caráter obrigatório, como provas e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, imprescindíveis para a certificação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

Leandro Ângelo Scardoelli
Secretário Acadêmico

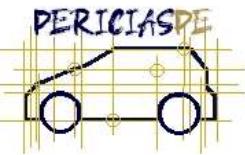
*Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação e Lei 9.394/96. Credenciado através da Portaria MEC nº 585, de 24 de fevereiro de 2006.

NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Av. Trinta e Um de Março, 1020 • Dom Cabral • 30535-000

Belo Horizonte - MG • Telefone: (31) 3238-5600 • Fax: (31) 3238-5605
atendimento@virtual.pucminas.br • www.virtual.pucminas.br



Associado a:



Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

PORTARIA Nº 092, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Indicação dos profissionais para composição do Comitê de Modernização da Gestão.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º, do art. 2º, do Regimento do Comitê de Modernização da Gestão – CMG, define que a composição do Comitê de Modernização da Gestão serão indicados pela presidência do Crea-PE entre os profissionais de notório saber, experiência, competência ou liderança profissional das modalidades que integram o Sistema Confea/Crea Múta.

RESOLVE:

1. Indicar os seguintes profissionais para composição do CMG:

Coordenador:

1. Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena

Representante eleito pelo plenário do Crea-PE:

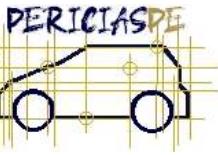
2. Eng. Civ. José Jeferson Rêgo Silva

Profissionais de notório saber, experiência, competência ou liderança profissional:

3. Eng. Mec. Alexandre Augusto Vieira de Moraes
4. Eng. Mec. Alexandre Magno Botelho Bagetti
5. Eng. Civ. Andreia Diniz Fittipaldi
6. Eng. Civ. Ayrton Pereira da Silva
7. Eng. Contr. Autom. Ermess Ferreira Costa Neto
8. Eng. Eletric. Eletrotec. Florêncio Absalão da Silva Filho
9. Eng. Civ. Ivan Carlos Moura da Cunha
10. Eng. Agr. José Aldo dos Santos
11. Eng. Civ. José Camilo B. da Cunha
12. Eng. Prod. José Constantino da Silva Filho

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 -- Espinheiro -- Recife/PE -- CEP: 52.020-000 -- Fone/Fax: (81) 3231-5574.
Home Page: www.creape.org.br e-mail: presidente@creape.org.br





Associado a:



IBAPE-PE
O INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE PERNAMBUCO

Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes – CREA 38821PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

13. Eng. Mec. Luciano César Szpak Furtado
14. Eng. Seg. Trab. Ludmilla Damasceno de Albuquerque
15. Eng. Eletrotec. Marco Antônio Lins dos Santos Bezerra
16. Eng. Civ. Manoel Ferreira da Silva
17. Eng. Civ. Romildo Florentino Cavalcanti
18. Eng. Civ. Yeso Guimarães Cavalcanti

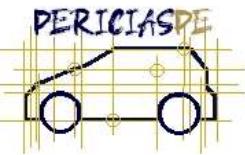
Divulgue-se e cumpre-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52.020-000 – Fone/Fax: (81) 3231-5574.
Home Page: www.creape.org.br e-mail: presidente@creape.org.br

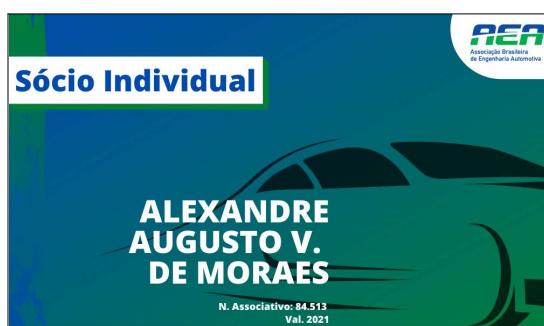


Associado a:



Proc. nº 0809195-37.2016.8.15.2001

Eng. Mecânico Alexandre A. Vieira de Moraes - CREA 38821PE



e-mail: alexandre@periciaspe.com.br

Tel.: (81) 3076.6518

Cel.: (81) 98415.7236

14



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 07/10/2021 08:59:41
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100708594094100000047089105
Número do documento: 21100708594094100000047089105

Num. 49629337 - Pág. 2 de 2

Documento 2 página 22 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.31108.33649.32661.55822-7
Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 05/09/2022 13:17



**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0809195-37.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se ao TJ/PB, no setor competente, para dizer se concorda com o valor de R\$1.850,00 reais proposto pelo perito, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

JOÃO PESSOA, 25 de agosto de 2022.

Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Alterar foto

Nome completo: *

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

Data nascimento: *

16/09/1971

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

660.131.514-15

Identidade: *

3616355_____

Órgão: *

SSPPE

INSS/PIS/PASEP: *

12727730456

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

MARIA JOSÉ VIEIRA DE MORAES

Nome do pai:

ERCÍLIO AUGUSTO DE MORAES

Email: *

ALEXANDRE@PERICIASPE.COM.BR

Telefone: *

(81) 98415-7236

 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Mecânico	AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	CREA 1805836897	
Engenheiro Automotivo	ATUAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CONFORME RESOLUÇÃO 218 DO CONFEA EM SEU ARTIGO 12	CREA 1805836897	

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Endereço *

CEP *
50670-360 Não sei o CEP

Estado *
Pernambuco (PE)

Município / Localidade *
Recife

Bairro ?
Iputinga

Logradouro *
R. Jornalista Saulo Freire

Número * ?
362

Complemento
APTO 301

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
CREA 2	<input type="button" value="X"/>
CREA PB	<input type="button" value="X"/>
DIPLOMA ENGENHARIA MECÂNICA	<input type="button" value="X"/>
DIPLOMA PÓS GRADUAÇÃO 1	<input type="button" value="X"/>
DIPLOMA PÓS GRADUAÇÃO 2	<input type="button" value="X"/>
DOMICÍLIO	<input type="button" value="X"/>
PIS	<input type="button" value="X"/>

Dados bancários

Banco: *
Banco do Brasil S.A.

Agência: *
18350

Conta: *
370126

Tipo conta: *
Corrente



Número: **0809195-37.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 10.857,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL (AUTOR)	WAGNER VELOSO MARTINS (ADVOGADO)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. (REU)	LIRES TELES FILGUEIRA (ADVOGADO) MARILIA MATOS ARAUJO (ADVOGADO) CLAISON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30358 74	25/02/2016 11:56	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, brasileira, casada, funcionária pública militar, portadora da cédula de identidade nº 18750 PMPB, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 041.323.064-37, residente na Rua Bel. José de Oliveira Curchatuz, nº 320, aptº 104-B, CEP 58037-432, Jardim Oceania, domiciliada em João Pessoa/PB, por seus advogados legalmente habilitados, conforme procuração em anexo, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

em face da **VOLKSWAGEN**, instituição financeira, com cadastro nacional de pessoa jurídica nº 59.104.422/0001-50, com sede na Est. Marginal da Via Anchieta, S/N, KM 23,5 ALA 17, Bairro Demarchi, São Bernardo Do Campo/SP CEP: 09.823-901 e da **PROMAC – VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.093.444/0001-93, com sede na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 1465, Bairro Brisamar, CEP: 58033-450, João Pessoa-PB, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor doravante:

1. PRELIMINAR

DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA

A demandante não dispõe de recursos financeiros suficientes para suportar o pagamento dos emolumentos forenses. Requerendo, desde já, os benefícios da graciosa da justiça, nos exatos e



Assinado eletronicamente por: PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA - 25/02/2016 11:52:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022511522326000000002999567>
Número do documento: 16022511522326000000002999567

Num. 3035874 - Pág. 1 de 1

precisos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, bem como o que preconiza a Lei nº 7.115/83 e o artigo 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal de 1988.

A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (art. 4º da Lei 1.060/50).

O acesso à Justiça deve ser o mais amplo e a interpretação para o gozo do benefício da assistência jurídica deve considerar não apenas o valor dos rendimentos, mas, o comprometimento das despesas para a manutenção da família. (STJ – Processo: RESP 263781)

2. SINOPSE FÁTICA

Em decorrência de uma viagem a lazer ao município de Natal/RN, em 2 de janeiro de 2016, consoante faz prova a reserva de hospedagem ao Hotel Parque da Costeira, em anexo, a demandante, por cautela e segurança, providenciou uma revisão para o seu veículo automotor “UP Cross”, da Volkswagen.

Ocorre que na data de 31 de dezembro de 2015 a demandante recebeu um laudo (*Check-up car*) referente às condições do veículo, cuja conclusão asseverou pelos **“dois pneus dianteiros com bucho, sendo necessário realizar troca, alinhar e balancear”** (laudo e fotos em anexo).

Destarte, devido os benefícios concedidos pela Volkswagen Service, uma assistência 24 (vinte e quatro) horas para proprietários de automóveis da marca Volkswagen, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, em todo o território brasileiro, desde que no período de 12 (doze) meses contados da aquisição do veículo, a demandante intentou contato com a garantia no dia 31/12/2015. Por conseguinte, recebeu o registro de **protocolo nº REQ27355 da central de atendimento** da demandada.

Todavia, a expectativa criada pelo vínculo jurídico, devida à vigência de certificado de garantia com início em 26 de março de 2015, afetou a necessária urgência da demandante. Ocorre que a demandada se esquivou de resolver o problema. Por essa razão, tornou-se imprescindível, para não perder o investimento da hospedagem e dos demais custos já pagos da viagem, bem como não negligenciar sua segurança e de sua família em rodovias federais, solucionar o problema em entidade privada, mais precisamente a Comercial e Importadora de Pneus Ltda.

Imperioso é destacar que até a presente data não houve o ressarcimento do serviço, cujo **total contabiliza R\$ 857,80 (oitocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos)**. Ainda, proporcionando um estado superior ao de mero aborrecimento, tendo em vista o desgaste moral sofrido nas diversas tentativas de um desfecho justo.

Posta assim a questão, resta substancial a presença do princípio da inafastabilidade da jurisdição.



3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que é dever e responsabilidade objetiva da concessionária exaurir os termos da garantia anuída, uma vez que os compromissos para a quitação foram efetuados pela demandante.

Dante da disposição do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa por meio da **inversão do ônus da prova**, desde que seja verossímil a sua alegação ou que seja considerado hipossuficiente. Desta forma, por todo o acervo documental juntado, considera-se a autora hipossuficiente.

A lesão enfrentada pela demandante, além de financeira, abrange fatores de honra, dignidade e moral, sendo oportuno elevar o fundamento constitucional que não pode ser esquecido no caso em tela, vejamos:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

À luz do Código Civil, para que seja caracterizado um prejuízo é imprescindível que haja um ato ilícito, a consolidação de um dano, de essência moral ou patrimonial, e nexo de causalidade entre a perda e a conduta do agente. Para tanto, temos os seguintes dispositivos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Visto isso, é patente o nexo de causalidade entre os litigantes, sendo indiscutível o vínculo jurídico existente entre eles, haja vista que todo o acervo probatório em anexo consolida a termo a relação contratual.



Portanto, o dano material é aquele que atinge diretamente o patrimônio de alguém, razão pela qual o prejuízo efetivamente suportado deve ser demonstrado para a determinação da extensão do ilícito. Aqui, portanto, quantifica-se no valor de **R\$ 857,80 (oitocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos)**.

O dano moral, por sua vez, é o mal injustamente praticado em face de outrem, causando-lhe dor, mágoa, tristeza, com reflexo perante a sociedade. Nesse panorama, Yussef Said Cahali atribui grande valia à imposição da reparação, mesmo sendo o dano moral de ordem subjetiva.

“O dano moral é presumido e, desde que verificado o pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido”

No título da responsabilidade civil, temos o capítulo tangente à obrigação de indenizar, onde preconiza o art. 927:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Tendo em vista os dispositivos aqui evidenciados, percebemos que a reparação tem o escopo de penalizar o ofensor, através da redução patrimonial, para que os valores outrora violados não passem impunes, além de não locupletarem tais condutas para que permaneçam na assiduidade. Ainda, se percebe o caráter compensatório, pois a indenização pecuniária proporciona à vítima uma satisfação que atenua os efeitos da ofensa ao seu bem jurídico.

Não podemos olvidar também que na atual conjuntura hodierna em que pesa o sistema capitalista, embora uma lesão moral não possa restaurar o *status quo ante* da honra, ao menos estaremos diante de um obstáculo eficaz, já que envolver o âmbito financeiro de um ente sempre traz a consequência da reavaliação da conduta e a possível solução do problema, que no caso em tela é a ausência de prestação de serviço.

Sobre o caso, temos a seguinte jurisprudência:

REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA DE FORD FUSION ZERO KM, COM GARANTIA DE 36 MESES ATÉ JULHO DE 2011. "Esfarelameto" dos pneus, constatado em revisões realizadas na Concessionária da marca. R. sentença de procedência, com apelo só da Montadora ré. Preliminares afastadas. Plena aplicação do CDC. Danos materiais que restaram comprovados e merecem resarcimento. Culpa in eligendo. (APL



00515544620108260576 SP 0051554-46.2010.8.26.0576; Relator Campos Petroni; Julgamento 26/11/2013; 27^a Câmara de Direito Privado; Publicação 10/12/2013)

Busca-se, por fim, que seja acatado este pleito, afinal, segundo o Supremo Tribunal de Justiça, em sua súmula 37, “*são cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos do mesmo fato*”.

4. DO PEDIDO

Ex positis, requer que digne Vossa Excelência em acolher o presente pedido:

- a) seja concedido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA;
- b) seja citada a parte ré para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, a condenação daquela no pagamento da indenização pleiteada;
- c) seja ao final, julgado procedente o pedido ora formulado, para **condenar a parte ré no pagamento de uma indenização pelo dano material de R\$ 857,80 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, e dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, a serem arbitrados por esse Douto Juízo;
- d) a inversão do ônus da prova em favor do consumidor com base no CDC;
- e) a juntada dos documentos em anexo;

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal, perícia e juntada de documentos.



Atribui à causa o valor de R\$ 10.857,80 (dez mil e oitocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos)

E. Deferimento.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016

GIOVANA DEININGER DE OLIVEIRA

OAB/PB 18.385

PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA

OAB/PB 20.855



Assinado eletronicamente por: PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA - 25/02/2016 11:52:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16022511522326000000002999567>
Número do documento: 16022511522326000000002999567

Num. 3035874 - Pág. 4 de 4



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.123.906

Requerente: Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital

Interessado: Alexandre Augusto Vieira de Moraes – Perito Engenheiro Mecânico

Tratam os presentes autos de autorização de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor do perito Alexandre Augusto Vieira de Moraes, Engenheiro Mecânico, CPF 660.131.514-15, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001, movido por POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, CPF 041.323.064-37, em face de VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 59.104.422/0001-50, e PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA., CNPJ 09.093.444/0001-93, perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, restando apenas a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, por se tratar de reserva orçamentária.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Alexandre Augusto Vieira de Moraes, Perito Engenheiro Civil, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), para realização de perícia nos autos do Processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001, movido por POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, CPF 041.323.064-37, em face de VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 59.104.422/0001-50, e PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA., CNPJ 09.093.444/0001-93, perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO), a fim de ser distribuído a um dos integrantes do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de setembro de 2022

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/09/2022 às 14:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224538870

Documento: Processo nº 2022.123.906 - conselho da magistratura.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis) (TJPB)

Data de Envio: 05/09/2022 14:26:52

Decisão lançada no ADM 2022.123.906, referente a autorização de pagamento de honorários em favor de

Assunto: Alexandre Augusto Vieira de Moraes, para realização de perícia no processo 0809195-37.2016.8.15.2001, movido por POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL

Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000128-60.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 20/09/2022 Hora: 18:00
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 40 Qtd de Apensores:
Numeração : 00 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
Em Branco:
Agravos Retidos às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQ. DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 13A.VARA DA COMARCA DA CAPITAL, SOL. PAGAM. HONOR. PERICIA PERITO ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES, NO PROCESSO N. 0809195-37.2016.815.2001.

Autor: POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL
Reu : VOLKSWAGEN DO BRASIL E PROMAC VEICULOS

João Pessoa, 21 de setembro de 2022

Responsável pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000128-60.2022.815.0000 Processo CPJ: /

Proc 1º Grau: Processo 1º:

Autuado em : 20/09/2022

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 21/09/2022 20:37

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 096 DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 13A. VARA DA
COMARCA DA CAPITAL, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONO-
RARIOS PERICIAIS AO PERITO ALEXANDRE AUGUSTO VIEI-
RA DE MORAES, FACE PERICIA NO PROC. 0809195-37.2016
815.2001, MOVIDO POR POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO
AMARAL, EM FACE DE VOLKSWAGEN DO BRASIL E PROMAC V
EICULOS.

JOAO PESSOA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a assunção de nova composição do Conselho da Magistratura para o biênio 2023/2024, determino a redistribuição dos processos do referido Órgão conclusos em nosso Gabinete para um novo relator.

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desembargador – Relator**

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000128-60.2022.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 20/09/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : RED. AUTOMATICA Distrib. em: 25/02/2023 20:24
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 13A. VARA DA COMARCA DA CAPITAL, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS AO PERITO ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES, FACE PERICIA NO PROC. 0809195-37.2016-815.2001, MOVIDO POR POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, EM FACE DE VOLKSWAGEN DO BRASIL E PROMAC VEICULOS.

JOAO PESSOA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

RESPONSÁVEL PELA DIGITACAO

VISTOS ETC...

Em mesa para julgamento.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.123.906 (PROCESSO FÍSICO N° 0000128-60.2022.815.0000). Requerente: Juízo da 13^a Vara Cível da Comarca de Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do perito Engenheiro Mecânico, Alexandre Augusto Vieira Moraes, por perícia realizada no processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001.

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 17 de agosto de 2023.

Certifício, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

“AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME”.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 25 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



25/08/2023

Número: **0809195-37.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 10.857,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL (AUTOR)	WAGNER VELOSO MARTINS registrado(a) civilmente como WAGNER VELOSO MARTINS (ADVOGADO)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. (REU)	LIRES TELES FILGUEIRA (ADVOGADO) MARILIA MATOS ARAUJO (ADVOGADO) CLAISON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
78228 123	25/08/2023 10:47	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2022.123.906, que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor do perito Alexandre Augusto Vieira de Moraes, Engenheiro Mecânico, CPF 660.131.514-15, para realização de perícia nos autos do processo em referencia.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 2022.123.906

Requerente: Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital

Interessado: Alexandre Augusto Vieira de Moraes – Perito Engenheiro Mecânico

Trata-se os presentes autos de autorização de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00, em favor do perito Alexandre Augusto Vieira de Moraes, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico, CPF 660.131.514-15, para realização da perícia nos autos do Processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001 .

Observa-se que não foi trazido aos autos o laudo pericial para que se possa fazer o pagamento dos honorários, conforme determina as fls.38/39 e 46 do Conselho da Magistratura.

Diante das informações acima mencionadas, sugiro o retorno dos autos a DIESP , para as providências cabíveis.

GEORC, em João Pessoa, 12 de Setembro de 2023

***Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente***



Número: **0809195-37.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 10.857,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL (AUTOR)	WAGNER VELOSO MARTINS registrado(a) civilmente como WAGNER VELOSO MARTINS (ADVOGADO)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. (REU)	LIRES TELES FILGUEIRA (ADVOGADO) MARILIA MATOS ARAUJO (ADVOGADO) CLAISON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81044 118	23/10/2023 11:37	Comunicações	Comunicações

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que os autos do ADM - Processo nº 2022.123.906 - relativo ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor do perito Alexandre Augusto Vieira de Moraes, Engenheiro Mecânico, CPF 660.131.514-15, para realização de perícia nos autos do processo em referência, se encontram na Diretoria Especial deste Tribunal aguardando a apresentação do LAUDO, para possibilitar o pagamento respectivo, em cumprimento aos termos da decisão dos integrantes do Conselho da Magistratura, tomada em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2023.

Robson Cananéa - Diretor Especial





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.123.906

Requerente: Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital

Interessado: Alexandre Augusto Vieira de Moraes – Perito Engenheiro Mecânico

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n º 2022123906

Interessado: Alexandre Augusto Vieira de Moraes – Perito Engenheiro Mecânico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N° 0809195-37.2016.8.15.2001 ,

Valor: R\$ 1.850,00 e Previdência: R\$ 370,00 valor arbitrado nos termos de fls. 28

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Alexandre Augusto Vieira de Moraes – Perito Engenheiro Mecânico** determinada nos atos do processo **0809195-37.2016.8.15.2001**.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

*Reservas n.º 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

*Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente*



Número: **0809195-37.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 10.857,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL (AUTOR)	WAGNER VELOSO MARTINS (ADVOGADO)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO registrado(a) civilmente como CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. (REU)	LIRES TELES FILGUEIRA (ADVOGADO) MARILIA MATOS ARAUJO (ADVOGADO) CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92189 207	16/06/2024 21:37	Laudo Pericial de Engenharia	Petição (3º Interessado)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DA PB

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES, engenheiro mecânico, Perito Judicial nomeado nos autos do **processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001**, que **POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL** move contra **PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, vem apresentar, em anexo, a Vossa Excelência o seguinte **LAUDO PERICIAL**.

Esclareço que ocorreu atraso na entrega do laudo pericial devido a problemas de saúde e no notebook deste perito.

Outrossim, vem respeitosamente, requerer a expedição do Alvará de Levantamento para recebimento dos honorários do perito, em sua totalidade, ou caso Vossa Excelência acredite ser necessário, que seja autorizado o levantamento de 50% dos honorários do perito, depositado nos autos do processo, a fim de custear as despesas iniciais de deslocamento, aquisição de literatura específica etc. Conforme o Art. 465, § 4º do NCPC.

Tendo em vista as medidas sanitárias a fim de evitar aglomerações, segue os dados bancários do perito, a fim de verificar a possibilidade da transferência dos valores para sua conta bancária.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Page 1



Banco do Brasil

Agência: 1835-X

Conta Corrente: 37.012-6

Nome: Alexandre Augusto Vieira de Moraes

CPF: 660131514-15

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 16 de junho de 2024

- assinado eletronicamente -

Alexandre Augusto Vieira de Moraes
Eng. Mecânico – CREA 1805836897 – CPF 660.131.514-15

QUE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897



Comissão de
Peritos Forenses



ASSOCIAÇÃO
PERNAMBUCANA DE
COSTUREIROS
IBAPE-PE



@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Page 2



LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

OAB PERNAMBUCO
 AERACO
 IBAPE-PE
 ABEMEC-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Page 3



ÍNDICE

1. Dados Gerais do Processo	5
2. Objeto da Perícia	5
3. Objetivo da Perícia	5
4. Considerações Iniciais	5
5. Breve esclarecimentos da Reclamante	6
6. Breve esclarecimentos das Reclamadas	6
7. Perícia e Considerações Técnicas	8
8. Conclusões	17
9. Respostas aos Quesitos da Reclamante	18
10. Respostas aos Quesitos da Reclamada PROMAC VEÍCULOS	19
11. Respostas aos Quesitos da Reclamada VOLKSWAGEN	20
12. Fechamento	25
Anexo I	26
Anexo II	28

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

OAB PERNAMBUCO AERACO IBAPe-PE ABEMEC-PE

@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Page 4



1 – DADOS DO PROCESSO:

Perito: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

Reclamante: POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL

Reclamada: PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo: 0809195-37.2016.8.15.2001

2 – OBJETO DA PERÍCIA:

02 Pneus HANKOOK, 185/60 R15, OPTIMO K415, do seguinte veículo:

Marca do Veículo: Volkswagen

Modelo do Veículo: UP Cross

Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2015

Cor Predominante: Branca

Placa: OFZ7963

Chassi: 9BWAC4124FT587954

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

O objetivo do presente trabalho é identificar e avaliar as não conformidades nos pneus do veículo objeto do exame.

4 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Preliminarmente, é necessário informar que não existem normas técnicas para perícias específicas desta natureza. Trata-se de um caso particular de natureza específica.

Explicamos que a metodologia empregada para a análise da lide em questão foi a inspeção visual nos pneus e a análise da documentação contida nos autos e os demais documentos e informações fornecidas pelas partes, com o objetivo de resgatar o histórico do problema.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

JER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR





5 – BREVE ESCLARECIMENTO DA RECLAMANTE:

Em decorrência de uma viagem a lazer ao município de Natal/RN, em 2 de janeiro de 2016, consoante faz prova a reserva de hospedagem ao Hotel Parque da Costeira, em anexo, a demandante, por cautela e segurança, providenciou uma revisão para o seu veículo automotor “UP Cross”, da Volkswagen.

Ocorre que na data de 31 de dezembro de 2015 a demandante recebeu um laudo (*Check-up car*) referente às condições do veículo, cuja conclusão asseverou pelos **“dois pneus dianteiros com bucho, sendo necessário realizar troca, alinhar e balancear”**.

Destarte, devido os benefícios concedidos pela Volkswagen Service, uma assistência 24 (vinte e quatro) horas para proprietários de automóveis da marca Volkswagen, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, em todo o território brasileiro, desde que no período de 12 (doze) meses contados da aquisição do veículo, a demandante intentou contato com a garantia no dia 31/12/2015.

Por conseguinte, recebeu o registro de **protocolo nº REQ27355 da central de atendimento** da demandada.

Todavia, a expectativa criada pelo vínculo jurídico, devida à vigência de certificado de garantia com início em 26 de março de 2015, afetou a necessária urgência da demandante. Ocorre que a demandada se esquivou de resolver o problema. Por essa razão, tornou-se imprescindível, para não perder o investimento da hospedagem e dos demais custos já pagos da viagem, bem como não negligenciar sua segurança e de sua família em rodovias federais, solucionar o problema em entidade privada, mais precisamente a Comercial e Importadora de Pneus Ltda.

Imperioso é destacar que até a presente data não houve o ressarcimento do serviço, cujo **total contabiliza R\$ 857,80 (oitocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos)**. Ainda, proporcionando um estado superior ao de mero aborrecimento, tendo em vista o desgaste moral sofrido nas diversas tentativas de um desfecho justo.

6 – BREVE ESCLARECIMENTOS DAS RECLAMADAS:

a) VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA:

Afirma o autor, que o pneu dianteiro esquerdo do veículo adquirido encontra-se danificado, ocasião em que teme pela sua segurança. Cumpre esclarecer que o autor não logrou

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

OAB PERNAMBUCO AERACO IBAPPE-PE ABEMEC-PE

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.pernambuco.gov.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Page 6



provar nos autos a existência de defeito de fábrica que possa ser de responsabilidade desta fabricante, limitando-se a afirmar tão-somente que o veículo apresentou defeito, no que tange ao desgaste no pneu quando o mesmo possuía aproximadamente 15.000 km.

Com efeito, a empresa só responderia pelos danos supostamente causados se restasse comprovada a existência de defeito de fabricação, respeitado o período de garantia contratado e desde que observadas as especificações de manutenção e uso correto, previstas no manual do usuário.

Portanto, a conclusão a que chegou o requerente, qual seja, de que a ora contestante teria responsabilidade pelos supostos danos causados, não passam de meras suposições. Mesmo porque os supostos vícios possuem origem em fatores externos, tal como: DESGASTE NATURAL do item reclamado.

Em momento algum foi mencionado que a concessionária ou técnico especializado constatou a existência de qualquer defeito de fabricação no veículo em produtos que sejam de responsabilidade da empresa, única hipótese capaz de ensejar responsabilidade do fabricante, e, nem juntou nenhum documento com força probatória capaz de corroborar essa alegação.

Não se pode olvidar da possibilidade de os defeitos terem sido oriundos da fabricação dos pneus ou mesmo falta de conservação do bem pelo consumidor, mau uso, ou, ainda falta de realização da geometria das rodas, como indicado no manual do proprietário. Todavia, os danos causados ao demandante daí decorrentes são de responsabilidade exclusiva da fabricante de pneus ou do próprio requerente.

Na hipótese de prestação de serviços por parte da concessionária disponibilizada pela fabricante dos pneus, a sua responsabilidade será exclusiva, visto que a fabricante não pôs nenhum óbice à realização dos serviços.

Não há nos autos qualquer parecer conclusivo de técnicos acerca da efetiva existência de defeito de fabricação. É evidente que não são suficientes meras declarações unilaterais, de quem não possui conhecimento específico.

Reita-se: não apenas faltam provas do defeito, como inexiste sequer exposição firme de que o dano supostamente sofrido se trata de defeito de fábrica, apto a ser acobertado pela garantia do veículo.

A simples alegação de que os pneus do automóvel está aparentemente danificado e com vícios, desacompanhada de provas, é absolutamente insuficiente para a demonstração

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897



periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 7



de danos. Neste caso, se faz indispensável a indicação e comprovação efetiva daquilo que constitui o prejuízo.

Diante de todo exposto, pugna-se pela improcedência da ação quanto à responsabilização da Volkswagen do Brasil, posto que se quer é fabricante de pneus.

b) PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA:

A requerente jamais procurou a PROMAC para realizar o reparo que ela afirma ter sido necessário em seu automóvel, não deu entrada na oficina na contestante e jamais procurou a empresa ré para qualquer reparo.

A autora alega que “recebeu”, no dia 31/12/2015, um laudo indicando avarias nos pneus dianteiros do seu veículo, e que em razão de ter agendado viagem no dia 02/01/2016 realizou a substituição em oficina terceira.

Ora, a própria autora narra que realizou revisão **em oficina terceira**, optando por mera liberalidade em não realizar a revisão em uma concessionária autorizada, o que vai de encontro à condição expressa prevista na pag. 36 do manual de garantia do veículo, acostado pela promovente. conforme podemos analisar nas condições expressas para concessão de garantia, o cliente deveria ter realizado todas as manutenções em uma concessionária autorizada Volkswagen e ainda ter as peças substituídas por peças originais Volkswagen, o que não aconteceu.

Mesmo que não tivesse sido constatada a quebra da garantia pela autora, a concessão ou não de garantia é de TOTAL responsabilidade da primeira promovida, não havendo qualquer motivo para inclusão da PROMAC no polo passivo da presente demanda, já que inexiste qualquer providência que poderia ou que pode ser tomada pela contestante, já que nunca houve qualquer reclamação da autora a respeito do problema.

A contestante sequer tomou conhecimento do caso até a citação para responder a presente ação, de forma que não pode ser responsabilizada por fato totalmente alheio, decorrente de mera liberalidade da cliente em optar por ser atendida em oficina não autorizada.

7 – PERÍCIA E CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Este perito compareceu na data de 07 de março de 2024 às 10:30 h, no concessionário PROMAC, localizado na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 1465, Brisamar, João Pessoa – PB.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236



Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Page 8

Estiveram presentes, representando a parte reclamante, à Sra. Polyanna Laura C. S. do Amaral; e representando a parte reclamada PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA, o Sr. Ricardo Cavalcanti do Nascimento, conforme *lista de comparecimento a perícia* do Anexo I deste *laudo pericial*.

Explicaremos a seguir, os conhecimentos básicos sobre o assunto **Pneu**:

O pneu é composto basicamente de Carcaça, talões, flancos, banda de rodagem e linear. A **Carcaça** é a parte resistente do pneu constituída por cordéis de nylon ou por fios de aço emborrachados, formando o que chamamos de lonas, que retém o ar sob pressão que suporta o peso total do veículo. Os **Talões** são constituídos internamente de arames de aço de grande resistência e tem por finalidade manter o pneu acoplado ao aro. Os **Flancos** são elementos flexíveis que têm por função absorver os choques ou impactos sofridos pelos pneus durante sua rodagem. A **Banda de Rodagem** é a parte do pneu que entra em contato com o solo. O seu desenho é que possibilita o desempenho e segurança ao veículo. O **Ombro** é o apoio do pneu nas curvas e manobras. As **Cintas/Lonas** são dimensionadas para suportar cargas em movimento. Sua função é garantir a área de contato necessária entre o pneu e o solo. A **Nervura Central** proporciona um contato "circunferencial" do pneu com o solo.

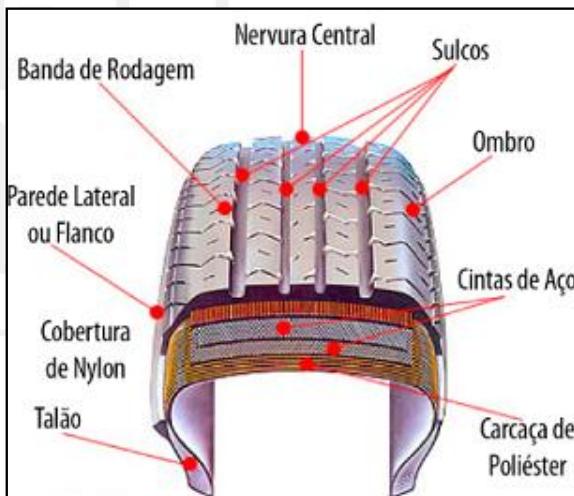


Figura 1 – Pneu

Na figura 2, observamos o significado das marcações existentes na lateral de um pneu, como por exemplo, a sua data de fabricação, índice de carga, diâmetro, altura, largura, etc.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

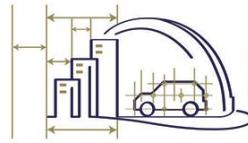
 periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
 Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Page 9



Perícias PE
& Engenharias

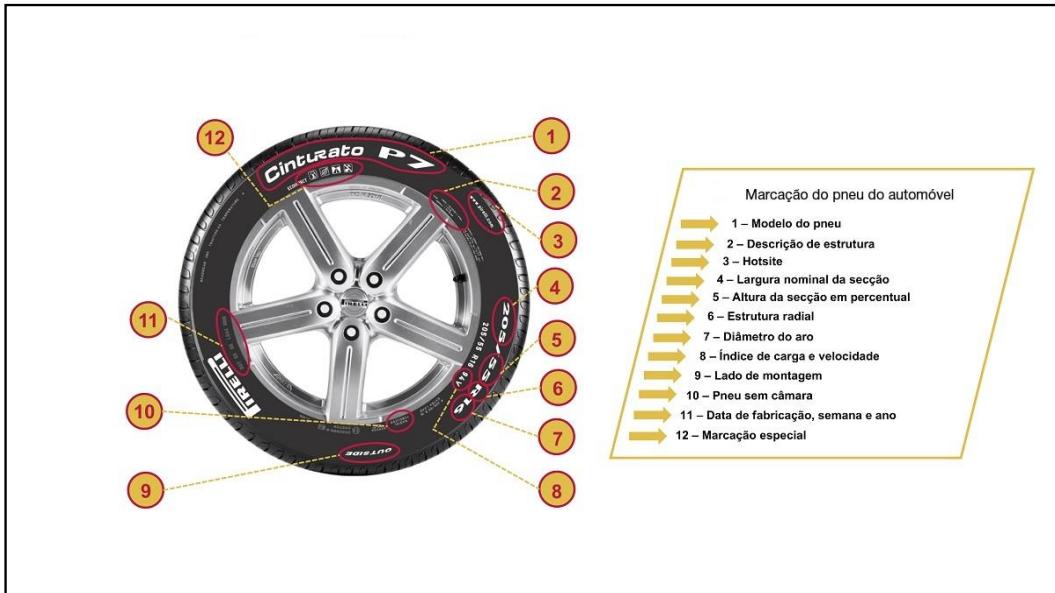


Figura 2 – Marcações de um Pneu

Indicadores de Desgaste TWI (Tread Wear Indicator): Os pneus com menos de 1,6 mm de profundidade no sulco (resíduo de desenho na banda de rodagem) têm sua segurança comprometida, principalmente no piso molhado. Por esta razão, devem ser substituídos por outros novos para que o veículo continue rodando com segurança. Observe os indicadores de desgaste (TWI) presentes no fundo dos sulcos do pneu.

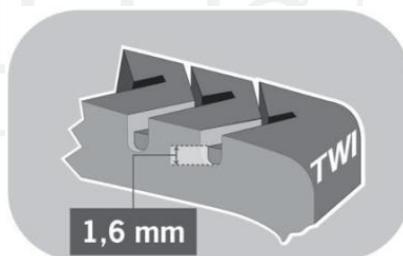


Figura 3 – Indicador de Desgaste TWI

Esclarecemos que, além de vícios de fabricação, impacto contra buraco e/ou obstáculo, podem causar bolhas ao pneu, sendo necessário uma análise da avaria apresentada, tanto no pneu quanto em seu aro de roda.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

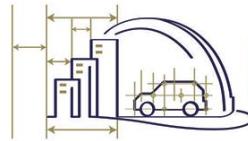
OAB PERNAMBUCO AERACO IBAPe-PE ABEMEC-PE

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 10 de 10



Perícias PE
& Engenharias

No caso da lide em questão, de acordo com as documentações apresentadas, o veículo objeto do exame, possuía, aproximadamente, 14.850 km em 31/12/2015, quando aconteceu a substituição de seus pneus dianteiros devido a apresentarem bucho/bolha.

PNEUAC!
CHECK-UP CAR

Nome <u>POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL</u>		Nº Orçamento: <u>0059359</u>																								
Telefone (83) 9 8883 - 6797		Veículo <u>UP CROSS</u>																								
Placa <u>0FZ - 7963</u>		Km <u>14.850</u>																								
Data <u>31/12/2015</u>																										
<input type="checkbox"/> ALINHAMENTO		<input type="checkbox"/> BALANÇAMENTO																								
PNEUS		SUSPENSÃO																								
		<table border="1"><thead><tr><th></th><th>DIANTEIRA</th><th>TRASEIRA</th></tr></thead><tbody><tr><td>Amortecedores</td><td>OK</td><td>OK</td></tr><tr><td>Kit de amort.</td><td>OK</td><td>OK</td></tr><tr><td>Molas</td><td>OK</td><td>OK</td></tr><tr><td>Bandejas</td><td>OK</td><td>OK</td></tr><tr><td>Pivô/terminal</td><td>OK</td><td>OK</td></tr><tr><td>Bielota</td><td>OK</td><td>OK</td></tr><tr><td>Braco Axial</td><td>OK</td><td>OK</td></tr></tbody></table>		DIANTEIRA	TRASEIRA	Amortecedores	OK	OK	Kit de amort.	OK	OK	Molas	OK	OK	Bandejas	OK	OK	Pivô/terminal	OK	OK	Bielota	OK	OK	Braco Axial	OK	OK
	DIANTEIRA	TRASEIRA																								
Amortecedores	OK	OK																								
Kit de amort.	OK	OK																								
Molas	OK	OK																								
Bandejas	OK	OK																								
Pivô/terminal	OK	OK																								
Bielota	OK	OK																								
Braco Axial	OK	OK																								
OBS:		OBS:																								
FREIOS		CHECAGEM DOS ITENS																								
 OBS: <u>OK</u>		 OBS: <u>OK</u>																								
ÓLEO		HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO																								
 OBS: <u>OK</u>		 OBS: <u>OK</u>																								
CONDICÕES DO VÉHICULO - Avarias																										
OBS: <u>OS DOIS PNEUS DIANTEIROS COM BUCHO. SEUO NECESSARIO REALIZAR TROCA. ALINHAR E BALANCEAR.</u>																										
OBS: <u>0000728799</u>																										
CAMBER																										
CASTER																										
CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA																										
OBS: <u>Avaliador Gerente</u>																										

Figura 1 – Check-up Pneuac

As fotos de 1 a 6 se encontram na inicial do processo e na análise das documentações acostadas, não identificamos nenhum *parecer técnico* o qual deveria ter fotos com melhor resolução, mais ângulos registrados e referência mais precisa sobre o local de cada avaria.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897



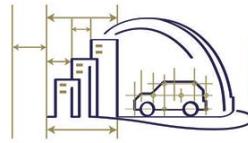
periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 11 de 18



Perícias PE
& Engenharias



Foto 1 – Foto do carro da lateral esquerda



Foto 2 – Pneu dianteiro esquerdo avariado



Foto 3 – Pneu dianteiro esquerdo avariado com zoom



Foto 4 – Pneu dianteiro direito avariado



Foto 5 – Pneu dianteiro direito avariado com zoom



Foto 6 – Pneus avariados após a troca



ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897



OAB
PERNAMBUCO



AERACO
ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE
CONCESSIONÁRIOS DE AUTOMÓVEIS



IBAPE-PE
INSTITUTO BRASILEIRO DE
ANALISES, PESQUISAS E
ESTUDOS



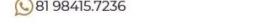
ABEMEC-PE
ASSOCIAÇÃO
PERNAMBUCANA
DE
MOTORISTAS



periciaspe



www.periciaspe.com.br



alexandre@periciaspe.com.br

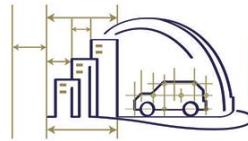


81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 18 de 18



Perícias PE
& Engenharias

No ato do exame pericial foram apresentados dois pneus com as características da tabela 1, indicando serem os genuínos do veículo, ou seja, os que foram sinistrados. Não foi apresentado o veículo, onde indica que o mesmo já fora comercializado.

Enumeramos os pneus apresentados para melhor entendimento, fotos 7 e 8. Conseguimos identificar que o pneu de numeração 1 seria o pneu dianteiro esquerdo, e o pneu 2 o dianteiro direito do veículo, objeto do exame.

PNEU	DOT	MARCA/MODELO	MEDIDA	TWI
Diantero Esquerdo (Pneu 1)	4714	HANKOOK/OPTIMO K415	185/60 R15	Ok
Diantero Direito (Pneu 2)	4614	HANKOOK/OPTIMO K415	185/60 R15	Ok

Tabela 1 – Características dos Pneus Examinados



Foto 7 – Pneu Dianteiro Esquerdo (Pneu 1)

Foto 8 – Pneu Dianteiro Direito (Pneu 2)



Foto 9 – DOT do Pneu 1



Foto 10 – DOT do Pneu 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe

www.periciaspe.com.br

alexandre@periciaspe.com.br

81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR





As informações em referência ao espaço de tempo entre a fabricação de um e do outro pneu apresentado, nos indica que a diferença é de uma semana, sendo o pneu 1 fabricado na 47^a semana do ano de 2014 e o pneu 2 na 46^a semana do ano de 2014.

O código de fabricação dos dois pneus é os mesmos (1GBT EK H), indicando que informações como: onde o pneu foi produzido, tipo/medida do pneu, rastreamento do pneu, etc., são as mesmas para os dois pneus examinados.

Quando observamos algumas referências na localização da avaria da foto 5, reproduzida na foto 11, e a comparamos com o pneu examinado de número 2, foto 12, observamos que estas fotos se tratam do mesmo pneu, e este apresenta sinais de colisão na região próxima onde se formou a avaria (bucho/bolha), sendo este, portanto, o pneu dianteiro direito.



Foto 11 – Pneu dianteiro direito na inicial do processo



Foto 12 – Pneu 2 Periciado

ESTER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - P



Na leitura da avaria demonstrada nas fotos 2 e 3, a baixa resolução e ângulo das fotos prejudicam uma melhor análise, mas as evidências indicam que o pneu 1 foi avariado entre as inscrições: R15 84H.

Analisamos detalhadamente o pneu 1, mas não encontramos nenhum indício de que este foi avariado devido a algum impacto, podendo então sugerir um vício de fabricação, mas, temos o fato de que a borracha que molda um pneu, apresenta um regime de deformação elástica, ou seja, quando de um choque, pode deixar de apresentar danos aparentes pois ela se deformaria e voltaria a sua condição inicial.

A seguir, relacionamos problemas com referência ao aparecimento de bucho/bolha em um pneu e suas possíveis causas, infelizmente não encontramos o texto traduzido para o português, mas faremos a tradução dos textos.

1.

Giti CODES AND CONDITIONS - SHOULDER			
SHOULDER	CONDITIONS	CODES	JUDGEMENT
TBR/PCR/LTR/BIAS	Shoulder Separations	2300	Rejected & Accepted
Description: Separation between shoulder rubber and casing, or between rubbers, with smooth interface, and could appear along with scorched rubber by excessive heat generation or traces of mechanical damages.			
Photo:			
Possible Causes:		<ul style="list-style-type: none"> • Cut/penetration allow the degradation and/or oxidation of components of shoulder. • Fatigue separations by excessive heat generation resulting from under inflation, overloading, prolonged continuous driving. • Poor adhesion of shoulder's components. 	
Recommendation:		<ul style="list-style-type: none"> • Drive carefully to avoid snags such as pothole in the road. • Timely repair to prevent further damages. • Check and maintain tire inflation pressure with a quality air gauge periodically. • Avoid overloading and/or long-term continuous driving. 	

Figura 2 – Aparecimento de Bolhas em um Pneu

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.pernambuco.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - P



Descrição: Separação entre borracha e carcaça, ou entre borrachas, com interface lisa, podendo aparecer junto com borracha chamuscada por geração excessiva de calor ou vestígios de danos mecânicos.

Possíveis causas: 1 - O corte/penetração permitindo a degradação e/ou oxidação dos componentes do ombro; 2 - Separações por fadiga por geração excessiva de calor resultante de inflação insuficiente, sobrecarga, condução contínua prolongada, etc.; 3 - Má adesão dos componentes do ombro.

Recomendação: 1 - Dirija com cuidado para evitar obstáculos como buracos na estrada; 2 – Reparar para evitar maiores danos. 3 - Verifique e mantenha periodicamente a pressão de enchimento dos pneus.

2.

Giti		CODES AND CONDITIONS - INNER		
INNER	CONDITIONS	CODES	JUDGEMENT	
TBR/PCR/LTR/BIAS	Pinch Shock	5200		
<p>Description: A bulge is exhibited in sidewall of a inflated-tire, cracks/splits can be detected on the corresponding position of inside the tire. In some cases, when dissecting the "bulge", a few cords has already broken, an evidence of pinch between rim and road obstacle can be noticed either.</p> <p>Photo:</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;">   <div style="text-align: center;">PCR</div> <div style="text-align: center;">TBR</div> <div style="text-align: center;">BIAS</div> </div> <p>Possible Causes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Severe, concentrated impact with a foreign object, curb or pothole; Aggravated by over inflation and high speed. Total tire failure could be immediate or delayed depending upon severity of the impact. <p>Recommendation:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drive carefully, steer clear of curb stones, pothole, etc. Check and maintain tire inflation pressure with a quality air gauge periodically. Follow up proper tire repair procedures and techniques by using the proper tools. 				

Attention: All information is the property of Giti Tire (China) Investment Co.,Ltd. It is confidential and given for a limited purpose only and must be returned on request. Neither the sheet nor any information concerning it may be copied, exhibited or furnished to third parties without the express written permission of Giti Tire (China) Investment Co.,Ltd.

Figura 5 – Aparecimento de Bolhas em um Pneu

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
 Engenheiro Mecânico
 CREA: 1805836897


 periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
 Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
 EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.pernambuco.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
 Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 18 de 18



Descrição: Uma protuberância é exibida na parede lateral de um pneu cheio, rachaduras podem ser detectadas no interior do pneu (linear). Em alguns casos, ao dissecar a “protuberância”, notamos que algumas cordas já se romperam, indicando um impacto contra um objeto na estrada.

Possíveis causas: Impacto grave e concentrado com um objeto estranho, meio-fio ou buraco, agravado por pressão excessiva no pneu e alta velocidade, a falha total do pneu pode ser imediata ou retardada, dependendo da gravidade do impacto.

Recomendação: Dirigir com cuidado, evitando colidir em pedras, meio-fio, buracos, etc., verifique e mantenha periodicamente a pressão dos pneus com um calibrador de qualidade, siga os procedimentos e técnicas adequadas de reparo de pneus, utilizando ferramentas específicas.

Não encontramos nenhuma avaria na região interna dos dois pneus apresentados, indicando que não ocorreu nenhuma perfuração nestes.

De acordo com a análise do pneu 2, o veículo examinado sofreu um choque, em alta velocidade, contra algum obstáculo, como exemplo, podendo ser uma lombada, e neste caso os dois pneus dianteiros poderiam sofrer a mesma avaria observada nas fotos acostadas aos autos.

Informamos que, normalmente, quando existe o aparecimento de bolhas/buchos, devido a impacto dos pneus em alta velocidade contra uma lombada, apenas os dianteiros são afetados, ou seja, os traseiros não sofrem a quebra de suas cintas, que é o que deve ter ocorrido no caso em tela.

8 – CONCLUSÕES:

No ato do exame pericial, foi apresentado dois pneus, que indicam ser os mesmos das fotos da inicial do processo, e o veículo indica ter sido comercializado, pois não foi apresentado.

Esclarecemos que, além de vícios de fabricação, impacto contra buraco e/ou obstáculo (ex.: lombada), podem causar bolhas ao pneu, sendo necessário uma análise da avaria apresentada, tanto no pneu quanto em seu aro de roda.

No caso da lide em questão, temos que: 1 – encontramos evidências que indicam que um dos pneus apresentados sofreu um impacto e isto levou ao aparecimento da bolha observada na inicial do processo; 2 – a borracha que molda um pneu, apresenta um regime de deformação elástica, ou seja, quando de um choque, eventualmente, pode deixar de apresentar danos aparentes pois ela se deformaria e voltaria a sua condição inicial; 3 – os pneus traseiros não indicam terem sido

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

OAB PERNAMBUCO
 AERACO
 IBAPE-PE
 ABEMEC-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Paje



avariados; 4 - normalmente, quando existe o aparecimento de bolhas/buchos, devido a impacto dos pneus em alta velocidade contra uma lombada, apenas os dianteiros são afetados, ou seja, os traseiros não sofrem o problema como o ocorrido no caso em tela.

Analizando todos os dados, fatos e exame pericial, as evidências apontam que os problemas apresentados pelos pneus avariados não se tratam de vícios de fabricação, sendo então o problema relacionado a uma colisão, como exemplo, contra uma lombada, ocorrendo a rompimento de algumas das cintas laterais.

9 – RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMANTE:

- 1) Informe o Sr. Perito, quais os defeitos presentes nos pneus objeto da demanda;

Resposta: No caso em tela, as evidências apontam que ocorreu o rompimento de algumas cintas laterais.

- 2) Se o defeito presente nos pneus decorre ou pode decorrer de defeito original de fábrica;

Resposta: Analisando todos os dados, fatos e exame pericial, as evidências apontam não se tratar de um víncio de fabricação.

- 3) Em qual estado os pneus se encontram? Informe se estão muito usados;

Resposta: Os pneus se encontram pouco usados, compatíveis com a quilometragem registrada no check-up realizado na Pneuac.

- 4) Se na perícia realizada podem ser observado indícios ou obter certeza absoluta de alguma possibilidade de erro na montagem ou fabricação que tenha proporcionado o defeito existente;

Resposta: Analisando todos os dados, fatos e exame pericial, as evidências apontam não se tratar de um víncio de fabricação, ou seja, ter ocorrido algum erro no processo produtivo do pneu.

- 5) Indique se é normal o objeto da demanda em estado de novo apresentar tal defeito;

Resposta: É possível, mas é extremamente raro o defeito apresentado nos pneus examinados estarem relacionados a vícios de fabricação.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR





6) Informe se os pneus apresentam alguma característica que indique o seu mau uso que por consequência tenha gerado o defeito reclamado;

Resposta: Em um dos pneus examinados, encontramos avarias relacionadas ao aparecimento do defeito reclamado, indicando que o mesmo aconteceu devido a um choque com algum objeto.

7) Informe o Sr. Perito, toda e qualquer informação que entender e julgar conveniente para a elucidação do presente litígio.

Resposta: Aditamos outros esclarecimentos nos itens 7 e 8 deste laudo pericial.

10 – RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA PROMAC VEÍCULOS:

1) Veículo possui todas as manutenções feitas na Rede de Concessionária autorizada da Volkswagen?

Resposta: Sim, até a época dos fatos narrados pela parte reclamante.

2) Veículo encontra-se dentro do período contratual de garantia?

Resposta: Atualmente, não.

3) O que pode ocasionar essa deformação (bolha) nos pneus?

Resposta: Fatores ligados a vícios de fabricação ou mau uso.

4) Veículo encontra-se com a calibragem dos pneus conforme orienta o fabricante?

Resposta: Prejudicada a resposta pois o veículo não foi apresentado para exame.

5) Com que frequência a cliente calibra os pneus?

Resposta: Não foi possível caracterizar este aspecto, visto que as informações existentes não permitem chegar às respostas pretendidas, dentro do grau de certeza que possa ser apresentado para o Juízo e para as partes.

6) Qual a quilometragem do veículo?

Resposta: As evidências apontam que a época dos fatos o veículo, objeto do exame, possuía aproximadamente 14.850 km.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897



@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



7) Quais cuidados o cliente deve ter para evitar deformação nos pneus?

Resposta: Basicamente, submeter os pneus, semanalmente, antes e depois de uma longa viagem, a calibragem adequada e trafegar em baixa velocidade em estradas esburacadas ou ao passar em lombadas.

8) Como está a geometria do veículo (alinhamento e balanceamento)?

Resposta: Prejudicada a resposta pois o veículo não foi apresentado no ato do exame pericial.

9) Cliente realiza alinhamento e balanceamento com que periodicidade? É realizado na rede autorizada?

Resposta: Não foi possível caracterizar este aspecto, visto que as informações existentes não permitem chegar às respostas pretendidas, dentro do grau de certeza que possa ser apresentado para o Juízo e para as partes.

10) Qual a situação da suspensão do veículo?

Resposta: Prejudicada a resposta pois o veículo não foi apresentado no ato do exame pericial.

11 – RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA VOLKSWAGEN:

1) Informe o Sr. Perito se está sendo acompanhado pelo Assistente Técnico da ré Volkswagen, conforme requerido nos autos;

Resposta: Não ocorreu o comparecimento do assistente técnico da ré Volkswagen no ato do exame pericial.

2) Descreva o veículo periciado, indicando sua marca, modelo, ano de fabricação, e numeração do chassi do veículo objeto do exame pericial.

Resposta: Marca do Veículo: Volkswagen; Modelo do Veículo: UP Cross; Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2015; Cor Predominante: Branca; Placa: OFZ7963; Chassi: 9BWAC4124FT587954.

3) Indique qual o estado geral de conservação e manutenção do veículo;

Resposta: Prejudicada a resposta pois o veículo não foi apresentado no ato do exame pericial.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897



@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - P



4) Informar a quilometragem aproximada que o veículo havia rodado até a data da propositura da presente ação, bem como qual a sua quilometragem no momento da prova pericial;

Resposta: *Parcialmente prejudicada a resposta pois o veículo não foi apresentado no ato do exame pericial, mas a época dos fatos, as evidências apontam que o veículo, objeto do exame, possuía aproximadamente 14.850 km rodados.*

5) Considerando a quilometragem atual registrada no hodômetro, indique o Sr. Perito, se o veículo vem sendo utilizado normalmente pela parte autora.

Resposta: *Prejudicada a resposta pois o veículo não foi apresentado no ato do exame pericial.*

6) Queira o Sr. Perito informar se o proprietário, e autor da lide, realizou no veículo todas as revisões recomendadas e especificadas no Manual de Garantia do Proprietário;

Resposta: *Foram realizadas as revisões periódicas como preconiza o fabricante, até a época dos fatos narrados pela parte reclamante.*

7) Responda o Sr. Perito, quais são as consequências contratuais, caso o proprietário do veículo não cumpra com as manutenções preventivas (revisões) determinadas no manual de garantia do veículo? Acontece a extinção da garantia?

Resposta: *Esclarecemos que a época dos fatos o veículo estava cumprindo o que preconiza o manual do proprietário.*

8) Queira o Sr. Perito informar se o proprietário, e autor da lide, instalou no veículo equipamentos / acessórios não originais e homologados VW.

Resposta: *Não foi possível caracterizar este aspecto, visto que as informações existentes não permitem chegar às respostas pretendidas, dentro do grau de certeza que possa ser apresentado para o Juízo e para as partes.*

9) Responda o Sr. Perito, quais são as consequências contratuais, caso o proprietário do veículo instale equipamentos / acessórios não originais e homologados VW? Acontece a extinção da garantia?

Resposta: *Sim, acontece a extinção da garantia, mas apenas será razoável sustentar esta negativa se comprovado que o equipamento/acessório interferiu na falha apresentada.*

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR





10) Queira o Sr. Perito informar quais as condições de uso que o veículo é submetido. É utilizado para fins profissionais e/ou condições severas, como por exemplo, taxi, motorista de aplicativo, representante comercial, excesso de peso, reboque, carregamento de mercadorias, entulhos, entre outros.

Resposta: *Não foi possível caracterizar este aspecto, visto que as informações existentes não permitem chegar às respostas pretendidas, dentro do grau de certeza que possa ser apresentado para o Juízo e para as partes.*

11) Queira o Sr. Perito informar se o veículo é utilizado frequentemente em vias sem pavimentação (estradas de terra) ou com buracos e paralelepípedos.

Resposta: *Não foi possível caracterizar este aspecto, visto que as informações existentes não permitem chegar às respostas pretendidas, dentro do grau de certeza que possa ser apresentado para o Juízo e para as partes.*

12) Pede-se ao Sr. Perito que informe todas as intervenções e/ou manutenções preventivas que foram realizadas **fora** da rede de concessionárias VW;

Resposta: *Até a época dos fatos, as evidências apontam que o veículo, objeto do exame, fez a 1ª revisão, sendo realizada em um concessionário da rede autorizada Volkswagen.*

13) Pede-se ao Sr. Perito que informe o diagnóstico realizado pela concessionária autorizada VW para a reclamação relacionada aos pneus do veículo, presente na inicial do processo.

Resposta: *Prejudicada a resposta pois não foi acostado nenhum parecer técnico sobre o assunto.*

14) Indique o Sr. Perito se as reclamações alegadas pela parte autora na inicial da ação foram atendidas por concessionários autorizados VW;

Resposta: *Não foram atendidas em um concessionário da rede Volkswagen.*

15) Responda o Sr. Perito, se os reparos foram realizados em garantia ou custeados pelo autor;

Resposta: *Os reparos foram custeados pela parte reclamante.*

16) Caso o autor tenha custeado os reparos, informe o Sr. Perito, quais as razões técnicas da negativa do atendimento em garantia;

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

JER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - P



Resposta: Apesar de não encontrarmos nenhum parecer técnico acostado aos autos do processo, analisando todos os dados, fatos e exame pericial, as evidências apontam não se tratar de um vício de fabricação.

17) Informe o Sr. Perito, de acordo com o manual de garantia do proprietário, se os pneus do veículo são considerados itens de desgaste natural, não cobertos pela garantia.

Resposta: Esclarecemos que os pneus são itens de desgaste natural, no entanto, como qualquer produto, pode apresentar vícios de fabricação.

18) Informe o Sr. Perito, como é a construção interna do pneu que equipa o veículo objeto da lide.

Resposta: Pedimos reportar-se ao item 7 deste laudo pericial.

19) Responda o Sr. Perito, quanto tempo e quilometragem rodada o autor demorou para reclamar de bolhas nos pneus dianteiros. Qual a data de aquisição e qual a data da primeira reclamação?

Resposta: 1ª parte: Responda o Sr. Perito, quanto tempo e quilometragem rodada o autor demorou para reclamar de bolhas nos pneus dianteiros. **Resposta:** O fato das bolhas nos pneus, indicam ter ocorrido, aproximadamente, nove meses após a aquisição do veículo como zero quilômetro, estando com 14.850 km rodados. **2ª parte:** Qual a data de aquisição e qual a data da primeira reclamação?

Resposta: O veículo foi adquirido em 26/03/2015 e o fato da troca ocorreu em 26/03/2015.

20) Informe o Sr. Perito, se após pelo menos 6 meses de uso e mais de 14.000 km rodados, incidentes podem acontecer com os pneus do veículo, como por exemplo, impactos, falta de calibragem do proprietário, **ações de agentes externos**, entre outros.

Resposta: Sim, podem.

21) Pede-se ao Sr. Perito que responda, se o mau uso do veículo, pode causar bolhas nos pneus.

Resposta: Sim, podem.

UER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

OAB PERNAMBUCO Comissão de Peritos Forenses AERACO IBAPE-PE ABEMEC-PE

periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - P



22) Informe o Sr. Perito, se as bolhas se apresentaram nos pneus dianteiros ou traseiros. Ainda, responda o Sr. Perito, se os pneus dianteiros são exatamente os pneus que mais sofrem com os impactos em valetas, lombadas, buracos, entre outros.

Resposta: *1ª parte:* Informe o Sr. Perito, se as bolhas se apresentaram nos pneus dianteiros ou traseiros. **Resposta:** *Nos pneus dianteiros.* **2ª parte:** Ainda, responda o Sr. Perito, se os pneus dianteiros são exatamente os pneus que mais sofrem com os impactos em valetas, lombadas, buracos, entre outros. **Resposta:** *Sim, procede esta informação.*

23) Responda o Sr. Perito, se o aparecimento de bolhas nos pneus são consequências de impactos que rompem a estrutura interna dos pneus;

Resposta: *Sim, esta é uma hipótese válida e indica ter ocorrido no caso em tela.*

24) Pede-se ao Sr. Perito que analise criteriosamente os pneus dianteiros do veículo e responda se há evidências de impactos.

Resposta: *Foram encontradas evidências de impacto no pneu dianteiro esquerdo.*

25) Pede-se ao Sr. Perito que verifique o manual de instruções do veículo periciado e responda quais são as recomendações para manter um desgaste regular dos pneus.

Resposta: *Prejudicada a resposta pois não foi acostado o manual do proprietário nos autos do processo.*

26) Informe o Sr. Perito, se o proprietário e autora da lide segue rigorosamente as recomendações do manual de instruções para preservar a vida útil dos pneus.

Resposta: *Prejudicada a resposta pois não foi acostado o manual do proprietário nos autos do processo.*

27) Responda o Sr. Perito se o nível de desgaste dos pneus pode variar de acordo com o uso, condições de rodagem e pavimentação.

Resposta: *Sim.*

28) Responda o Sr. Perito, se a garantia dos pneus é fornecida pela montadora VW, ou é de responsabilidade do fornecedor do componente (pneu).

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897



@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pao
Documento 18 página 25 assinado, do processo nº 2022123906, nos termos da Lei 11.419. ADME.61989.35337.61271.50534-7
Gavordes Maria Lyra Lins [123.468.884-00] em 22/07/2024 15:35



Resposta: A garantia faz referência a quem fabrica o pneu, no entanto, deixo a complementação desta resposta ao presidente do processo, pois nos parece que existe aspecto legal envolvido nesta resposta.

29) Conclua o Sr. Perito, diante de todas as constatações realizadas, se as reclamações de bolhas nos pneus dianteiros presentes na inicial do processo foram causadas por mau uso / ação de agente externo, tais como, impactos contra buracos, lombadas, valetas, entre outros.

Resposta: Analisando todos os dados, fatos e exame pericial, as evidências apontam que as avarias nos pneus não se tratam de vícios de fabricação.

12 - FECHAMENTO:

Por nada mais haver, deu-se por findo o presente Laudo Pericial, que acompanha 02 (dois) anexos conforme relação.

Relação de anexos:

Anexo I – Lista de comparecimento a perícia;

Anexo II – Fotos complementares da perícia.

João Pessoa, 16 de junho de 2024

- assinado eletronicamente -
Alexandre Augusto Vieira de Moraes
Eng. Mecânico – CREA 1805836897 – CPF 660.131.514-15

"Para periciar tem que se respirar os ares da melhor verdade técnica." Eng. Amauri Marques

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

OAB PERNAMBUCO AERACO IBAPPE-PE ABEMEC-PE

@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - P



ANEXO I



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.pernambuco.gov.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 18 de 20



Perícias PE
& Engenharias



Perito: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

Reclamante: POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL

Reclamada: PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo: 0809195-37.2016.8.15.2001

Veículo: UP Cross, placa OFZ7963, chassi ****87954

Data: 07/03/2024

Local: concessionário PROMAC, localizado na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 1465, Brisamar, João Pessoa – PB

Marcador: 110

Lista de Comparecimento a Perícia

NOME:	POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL	PARTE:	AUTORA
NOME:	Ricardo Lavorante do Nascimento	PARTE:	PROMAC
NOME:		PARTE:	
NOME:		PARTE:	

QUE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

OAB PERNAMBUCO Comissão de Peritos Forenses AERACO IBAPE-PE ABEMEC-PE

@periciaspe
www.periciaspe.com.br
alexandre@periciaspe.com.br
81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 20 de 27



ANEXO II



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

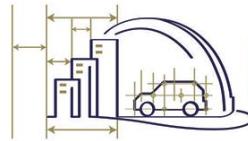
UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.pernambuco.gov.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - Pág. 18 de 28





Perícias PE
& Engenharias



Foto 1 – Pneus Examinados



Foto 2 – Pneu Examinado



Foto 3 – Pneu Examinado



Foto 4 – Pneu Examinado



Foto 5 – Pneus Examinados



Foto 6 – Pneu Examinado

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

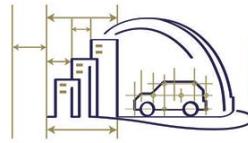
Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

UEER TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

OAB Pernambuco
 AERACO
 IBAPE-PE
 ABEMEC-PE

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES - 16/06/2024 21:37:59
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061621375799200000086597000>
Número do documento: 24061621375799200000086597000

Num. 92189207 - P



Perícias PE
& Engenharias



Foto 7 – Pneu Examinado

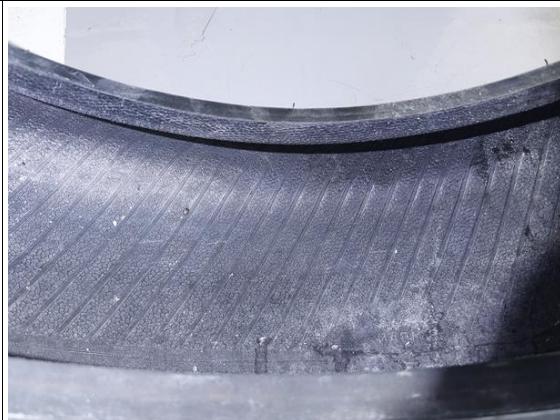


Foto 8 – Pneu Examinado



Foto 9 – Pneu Examinado



Foto 10 – Pneu Examinado



Foto 11 – Pneu Examinado



Foto 12 – Pneu Examinado

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
Engenheiro Mecânico
CREA: 1805836897

periciaspe
 www.periciaspe.com.br
 alexandre@periciaspe.com.br
 81 98415.7236

Rua General Polidoro, 352, Sala 102,
Cidade Universitária, Recife-PE

ESTE TIPO DE UTILIZAÇÃO DESTE
EXRESSA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR

OAB Comissão de Peritos Forenses AERACO IBAPE-PE ABEMEC-PE





Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

Data nascimento: *

16/09/1971

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

660.131.514-15

Identidade: *

3616355_____

Órgão: *

SSPPE

INSS/PIS/PASEP: *

12727730456

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

MARIA JOSÉ VIEIRA DE MORAES

Nome do pai:

ERCÍLIO AUGUSTO DE MORAES

Email: *

ALEXANDRE@PERCIASPE.COM.BR

Telefone: *

(81) 98415-7236

Tornar dados de contato públicos

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Mecânico	AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	CREA 1805836897	

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Automotivo	ATUAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CONFORME RESOLUÇÃO 218 DO CONFEA EM SEU ARTIGO 12	CREA 1805836897	 

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

50670-360 Não sei o CEP

Estado * Pernambuco (PE)

Município / Localidade * Recife

Bairro * Iputinga

Logradouro * R. Jornalista Saulo Freire

Número * ? 362

Complemento APTO 301

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
CREA 2	
CREA PB	
DIPLOMA ENGENHARIA MECÂNICA	
DIPLOMA PÓS GRADUAÇÃO 1	
DIPLOMA PÓS GRADUAÇÃO 2	
DOMICÍLIO	
PIS	

[Anexar arquivo](#)

Dados bancários

Banco: * Banco do Brasil S.A.

Agência: * 18350 **Conta: *** 370126 **Tipo conta: *** Corrente



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.123.906

Requerente: Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital

Interessado: Alexandre Augusto Vieira de Moraes – Perito Engenheiro Mecânico – alexandre@periciaspe.com.br

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, arbitrados no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Alexandre Augusto Vieira de Moraes, CPF 660.131.514-15, para realização de perícia nos autos do Processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001, movido por POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, CPF 041.323.064-37, em face de VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 59.104.422/0001-50, e PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ 09.093.444/0001-93, perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 53, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 54/84.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Mecânico, Alexandre Augusto Vieira de Moraes, CPF 660.131.514-15, encontra-se em situação de ativo.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Alexandre Augusto Vieira de Moraes, CPF 660.131.514-15, para realização de perícia nos

autos do Processo nº 0809195-37.2016.8.15.2001, movido por POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL, CPF 041.323.064-37, em face de VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 59.104.422/0001-50, e PROMAC VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ 09.093.444/0001-93, perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Capital, em estrito cumprimento aos termos da decisão de fl. 46, dos integrantes do Conselho da Magistura deste Tribunal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjbpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0809195-37.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 10.857,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL (AUTOR)	WAGNER VELOSO MARTINS (ADVOGADO)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO registrado(a) civilmente como CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. (REU)	LIRES TELES FILGUEIRA (ADVOGADO) MARILIA MATOS ARAUJO (ADVOGADO) CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97227 490	23/07/2024 09:09	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações